

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-FMS/SEMSA/PMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20.17.02-03.2025

1 – CONTRATANTE

1.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob 12.250.723/0001-28, com sede no Município de Oiapoque, Estado do Amapá, na Rua Getúlio Vargas, n.º 425, Bairro Paraíso, CEP: 68.980-000, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JOSIMAR SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 090228/AP e do CPF n.º 747.315.642-04, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, n.º. 485, Bairro Paraíso, CEP 68.980-000, Oiapoque/AP.

2 – CONTRATADA

2.1 – APOLLO GESTAO E NEGOCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.898.051/0001-20, com sede na Rua Hamilton Silva, nº 159, Bairro Jesus de Nazaré, CEP nº 68908-130, município de Macapá, Estado do Amapá.

3 – DO OBJETO

3.1 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA/ASSESSORIA DE APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, COM ATUAÇÃO VOLTADA À ORIENTAÇÃO, ELABORAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE-AP.

4 – DO PREÇO

4.1 – O valor global da contratação é de R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais).

4.2 – O valor mensal será calculado de acordo com os quantitativos de serviços solicitados e efetivamente executados para o período, conforme as respectivas Ordens/Requisições de Serviço.

4.3 – No valor descrito no subitem 4.1 estão inseridos todos os custos e despesas diretas e/ou indiretas que incidam sobre o objeto contratual.

4.4 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

4.4.1 – Em consonância aos procedimentos que norteiam a Administração Pública, em especial o Art. 23 da Lei n.º 14.133/21, verificou-se, para o presente objeto, não ser possível realizar a pesquisa de mercado de acordo com os parâmetros elencados nos §§ 1º, 2º e 3º do referido artigo, por se tratar de serviços cuja natureza é essencialmente intelectual.

Nessa perspectiva, tendo em vista a necessidade de estimar os valores praticados no mercado em avença aos Serviços Técnicos Especializados de Consultoria/Assessoria de Apoio à Gestão em Saúde, com atuação voltada à orientação, elaboração e alimentação dos instrumentos de gestão do Sistema

Único de Saúde – SUS, foi elaborado o respectivo Relatório de Pesquisa de Mercado, o qual compõe os autos.

A estimativa do valor da Contratação teve por base a comparação de notas fiscais emitidas pela empresa para outros contratantes e empenhos realizados em contratações semelhantes de objeto da mesma natureza, no período de até 01 (um) ano anterior a data da pesquisa, conforme autoriza o § 4º do Art. 23 da Lei nº 14.133/21 e § 1º do Art. 7º da Instrução Normativa nº 65/2021.

Importante ressaltar que os valores apresentados nas Notas Fiscais e Empenho referem-se a valores mensais, os quais foram utilizados como base para verificação do valor global praticado pela empresa com outros contratantes.

Nesse contexto, o valor global proposto pela empresa de **R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais)**, em comparação com as Notas Fiscais e Empenho apresentados, demonstra que os preços estão em conformidade com os praticados pela empresa em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza com outros Órgãos, para um período de 12 (doze) meses.

5 – DA VIGÊNCIA

5.1 – O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

5.2 – O Prazo de vigência do contrato é improrrogável.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque para o exercício de 2025, a seguir descritas:

CLASSIFICAÇÃO	
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2025
Função	10 – Saúde
Sub Função	310.001- Fus Tesouro 300.001- Bloco da Atenção Básica 300.005- Vigilância em Saúde
Programa de Trabalho	0002- Gestão em Saúde
Ação	2038 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde 2054 - Gestão das Atividades das Unidades Básica e Posto de Saúde/PS 2053 - Gestão do Piso Fixo de vigilância e Promoção a Saúde-PFVPS
Natureza da Despesa	33.90.39- Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte:	0.1.500– Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde 1.600- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

7 – FUNDAMENTO LEGAL

7.1. A presente contratação tem amparo legal na CF/88, Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, mais especificamente em seu Art. 74, Inciso III, alínea “c”, §3º, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 101/00 e demais legislações aplicáveis a este evento.

O Art. 74, Inciso III, alínea “c”, §3º da nº 14.133/21 e suas alterações, assim dispõem:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (Destaque nosso)

Nos permissivos legais acima citados, consta os serviços técnicos especializados. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica, inegavelmente a Lei estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

7.2. Da caracterização como serviço técnico especializado:

7.2.1. O presente serviço é considerado como sendo técnico especializado, ou seja, tem como característica principal ser executado de forma predominantemente intelectual. Além disso, como se verá adiante, possui característica em sua execução que o torna de natureza singular, realizado por empresas e/ou profissionais com notória especialização.

Quanto ao serviço técnico especializado conforme já indicado acima, a Lei nº. 14.133/21 elenca no Inciso III do Art. 74 os serviços técnicos profissionais especializados, dentre os quais, repita-se, em sua alínea “c” expressamente dispõe os casos de “assessorias ou consultorias técnicas”.

A inviabilidade de competição para a contratação dos serviços consiste no conhecimento individual do mesmo, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável

escolher a melhor empresa para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos.

No caso concreto a equipe técnica da empresa é composta por profissionais especializados na respectiva área, capacitados e aptos para a execução dos serviços solicitados, possuindo experiência nesse ramo (conforme atestados de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

Portanto, essa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público desta secretaria, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação profissional, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar seu conhecimento.

Logo, em se tratando de serviços técnicos especializados, a inviabilidade de competição decorre dos critérios objetivos e subjetivos, a saber: capacidade intelectual diferenciada, mão de obra qualificada, estrutura apropriada para desenvolvimento das suas finalidades precípuas, controle e métodos oportunos e confiáveis, dentre outros.

7.3. Da Notória Especialização

7.3.1. Acerca da notória especialização a Lei de Licitações e Contratações estabelece em seu § 3º do art. 74, que:

“(…)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Percebe-se, portanto, que a notória especialização não se trata de característica exclusiva da empresa, não havendo tampouco a necessidade de exposição pública da empresa prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização.

Ademais, a natureza do objeto a ser contratado é que determina a inviabilidade de competição. Esse é o teor do entendimento do TCU materializado na 5ª Edição de seu Manual de Licitações & Contratos (Orientações e Jurisprudências do TCU) em um dos parágrafos de seu subitem 5.10.1.3, a seguir transcrito:

(…)

📍 Rua Getúlio Vargas, 425 - Paraíso, Oiapoque/AP, CEP 68.980-000.

✉ E-mail: fms.oiapoque485@gmail.com

Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos.”

Por todo o exposto, conforme proposta apresentada pela empresa e demais documentos que compõem os autos, conclui-se pela notória especialização da empresa a ser contratada.

8 DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. A escolha recaiu sobre a empresa **APOLLO GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ: 36.898.051/0001-20**, em virtude de possuir experiência necessária para desempenhar as atividades inerentes ao objeto para esta secretaria. Os trabalhos desenvolvidos pela mesma estão devidamente comprovados, conforme documentos apresentados nos autos do processo, o que permite à Secretaria Municipal de Saúde considerar, de início, que este poderá, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato.

Neste sentido, a pessoa jurídica identificada no subitem anterior foi escolhida pois é do ramo pertinente ao objeto, comprovou possuir experiência na execução dos serviços para outros municípios (conforme atestados de capacidade técnica), bem como possui indicação de tê-los executados com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência, assim como apresentou equipe técnica, todos inscritos e em situação regular perante os respectivos conselhos de classe.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionados com o objeto pretendido. Sem perder de vista que a contratação de profissionais de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite, com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Secretaria Municipal de Saúde SEMSA.

Por tais razões, e tendo em vista a necessidade desta SEMSA em contratar empresa qualificada para prestação dos serviços técnicos específicos, como no presente caso, temos que o procedimento escolhido atende a finalidade pública a que se destina.

Não obstante, o trabalho e a prestação dos serviços de natureza personalíssima mostram patente a inviabilidade de competição. Com efeito, os serviços solicitados por sua natureza, bem como pela relação de confiança entre contratante e contratada, legitimam a futura contratação.

Portanto, de acordo com a discricionariedade conferida pela Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, e em vista do interesse público a que se destina a contratação, estando presentes os requisitos da notória capacidade da empresa, da confiança entre administração e o proponente escolhido, desta forma, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, § 3º da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

9 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque vem trabalhando no sentido de promover melhorias na qualidade da gestão, visando não somente a sua adequação as normas legais vigentes, mas também para garantir uma aplicação correta e ordenada dos recursos públicos.

Devido à escassez de profissionais no mercado local que realizem os serviços demandados, bem como a inexistência de servidores no quadro de funcionários do Município que atuem nessa área, aliado a grande necessidade de adequação da SEMSA/PMO as normativas legais, faz-se necessário a contratação de uma empresa para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria/Assessoria De Apoio à Gestão em Saúde, com atuação voltada à Orientação, Elaboração e Alimentação dos Instrumentos de Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque-AP.

A importância desses serviços consiste no amplo conhecimento técnico que os mesmos demandam, estando ligada à capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos.

Os serviços de consultoria/assessoria têm como finalidade principal capacitar os servidores para a utilização desses instrumentos de maneira correta e adequada em suas atividades diárias, bem como para exercerem suas atribuições de forma segura, melhorando, assim, o desempenho da gestão do SUS municipal.

Outrossim os serviços são essenciais para que esta Secretaria esteja em consonância com a legislação aplicável, evitando assim, possíveis sanções ou penalidades que possam causar danos ao erário público ou comprometer a continuidade dos serviços ofertados a população.

Considerando a complexidade dos serviços e a necessidade de uma assessoria especializada que satisfaça plenamente os anseios institucionais da SEMSA/PMO, justifica-se a necessidade de tal contratação.

10. RESOLUÇÃO

10.1. Presentes os pressupostos do Art. 74, Inciso III, alínea “c”, §3º da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações e atendidas as condições do Art. 72 do referido diploma legal, resolve-se considerar **INEXIGÍVEL** a licitação, nos termos da mencionada norma legal, para a Contratação empresa para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria/Assessoria de Apoio à Gestão em Saúde, com atuação voltada à Orientação, Elaboração e Alimentação dos Instrumentos de Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque-AP, e em ato contínuo, encaminha-se os autos do processo para deliberação da autoridade superior, que considerando que nada obste, ratifique-o.

JEAN SHALYS CHAGAS FORTE
Agente de Contratação – SEMSA/PMO
Decreto nº: 379/2024 – GAB/PMO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB50-5E63-2D26-1B1F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEAN SHALYS CHAGAS FORTE (CPF 942.XXX.XXX-72) em 04/06/2025 15:52:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOSIMAR SILVA DOS SANTOS (CPF 747.XXX.XXX-04) em 04/06/2025 17:19:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://oiapoque.1doc.com.br/verificacao/DB50-5E63-2D26-1B1F>